



PROCESSO N.º 140/08

PROTOCOLO N.º 9.655.731-0/07

PARECER N.º 165/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 310/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município Assis Chateaubriand, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento de ensino.

Pela Resolução n.º 3.342/89-SEED (fls.10) foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) no referido Colégio, a partir do início do ano letivo de 1990. A autorização foi concedida pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 01/12/97, a Resolução - SEED n.º 3983/97 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental por mais dois anos, a partir de 1997.

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE, cujas ressalvas foram suprimidas, dispondo o mesmo, de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora ( fls. 284 a 288).

2. O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 140/08

NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 0200 - ASSIS CHATEAUBRIAN							
ESTABELECIMENTO: 01291 - CARLOS DRUMMOND ANDRADE, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEDGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
SUB-TOTAL		22	22	23	23				
P D	L.E.M. -INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 140/08

NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 0200 - ASSIS CHATEAUBRIAND								
ESTABELECIMENTO: 01291 - CARLOS DRUMMOND ANDRADE, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTES		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	4	4	3				
	HISTORIA		4	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
SUB-TOTAL			23	23	23	23				
P D	L.E.M. - INGLES	**	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL			2	2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 140/08

3. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 108/07 (fls. 282), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 -CEE/PR (fls.283); bem como o Laudo Técnico do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 289), sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade - Ensino Fundamental, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Assis Chateaubriand.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 289) e o Parecer n.º 125/08-SEED (fls. 307), esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação em vigor, do início do ano letivo de 1999, até a presente data;

- ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Assis Chateaubriand.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 140/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de março de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.